

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 104122/2024

Tipo de julgamento: **Menor preço Global**

Modo de disputa: **Fechado e Aberto**

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR), através da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, torna público para conhecimento dos interessados, que às 08h30min, do dia **20/03/2025**, no auditório da FUMSSAR, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro, reunir-se-ão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação para a prestação de serviço do objeto descrito no **ANEXO I** deste edital, processando-se essa licitação nos termos do [artigo 6º, inciso XLI, artigo 17, §2º, e artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e as exigências estabelecidas neste edital. A licitação será realizada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** e o julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Em razão da realização do certame no formato presencial, a sessão pública de apresentação de propostas e documentos de habilitação será **gravada em áudio e vídeo**, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, de acordo com exigência do [artigo 17, §2º e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#). **A participação na sessão configura autorização expressa de divulgação de sua imagem.**

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa ([www.fumssar.com.br](http://www.fumssar.com.br)). Informações poderão ser obtidas na Seção de Material e Patrimônio, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h e das 13h45min às 17h, pelo telefone (55) 3513-5150 ou pelo e-mail [licitacao@fumssar.com.br](mailto:licitacao@fumssar.com.br).

DATA E HORA LIMITE PARA PROTOCOLAR PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	17h00min DO DIA 17/03/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	08h29min DO DIA 20/03/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO PRESENCIAL	08h30min DO DIA 20/03/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL	AUDITÓRIO DA FUMSSAR, LOCALIZADO NA RUA DR. FRANCISCO TIMM, 480, 2º PISO, CENTRO, SANTA ROSA/RS.

## 1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto aquisição de armações de óculos, lentes oftálmicas e a contratação de serviços especializados para montagem de óculos, conforme as especificações descritas no **ANEXO I** e no **ANEXO III** deste edital.
- 1.2 .As quantidades constantes no **ANEXO I** são estimativas.
- 1.3 Para fins de julgamento das propostas, o valor máximo aceitável por unidade será aquele que está previsto no **ANEXO I** deste edital.
- 1.4 A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável de seus termos pelas licitantes.
- 1.5 O contrato terá validade pelo período de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado conforme [artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## 2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 2.1 Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, desde que regularmente estabelecido no País e que preencham os requisitos exigidos neste edital.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
  - b) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - c) que se enquadrem nas vedações previstas no [artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
  - d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - e) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#)).
- 2.3 Para participar do certame, a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA  
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025**  
ENVELOPE **Nº 01 – PROPOSTA**  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA  
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025**  
ENVELOPE Nº 02 – **HABILITAÇÃO**  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

- 2.4** À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público da Comissão de Licitações.
- 2.5** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- 2.6** Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

### **3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

- a)** apresentar cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; para as sociedades civis comprovante de inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício; cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro; autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; certidão de registro comercial, se empresa individual ou documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- b)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- c)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no **ANEXO VI**);
- d)** apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do **ANEXO VII** deste edital, em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos [artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, e nos [artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705/2010](#) e suas alterações, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações.

- 3.1.1** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente

- identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 3.1.2** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.
- 3.1.3** Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante
- 3.1.4** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.
- 3.1.5** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.2** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item **3.1** deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- 3.3** O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:
- a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar o ato constitutivo solicitado na alínea “a” do item **3.1**:
- b)** se representada por procurador, deverá a licitante apresentar a seguinte documentação:
- b1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no [artigo 654, § 1º, do Código Civil](#), em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b2)** carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no **ANEXO XII**) com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame.
- Observação 1:** Em ambos os casos da alínea “b”, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
- Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.4** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 3.5** Na falta de procuração e/ou dos documentos de identificação solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante na presente concorrência perante a Comissão e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

- 3.6 A falta de procuração não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

#### 4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1 No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - HABILITAÇÃO.
- 4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 4.3 Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 4.4 Os envelopes enviados via correio serão de inteira responsabilidade da empresa Licitante, devendo se certificar/conferir se o mesmo chegou em tempo da Sessão Pública do Pregão e em mãos até o Pregoeiro. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão de Licitação da FUMSSAR, aos cuidados do Pregoeiro. A FUMSSAR não se responsabilizará por envelopes recebidos em outro endereço ou por servidor que não seja o pregoeiro.
- 4.5 O endereço para envio de propostas ou documentação referente à Licitação: **Av. Dr. Francisco Timm, n.480, Centro, Santa Rosa-RS, CEP 98780-803, A/C Comissão de Licitações.**

#### 5 PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1 A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 (sessenta) dias**, deverá ser impressa, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, ou por procurador habilitado, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter, sob pena de desclassificação ou de anulação do item, conforme o caso:
- a) a razão social da empresa;
  - b) a descrição completa do produto ofertado;
  - c) o preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- 5.2 A proposta deve conter preferencialmente o número do protocolo e a respectiva senha para importação dos valores no dia do pregão. Para gerar o número do protocolo a empresa deverá digitar a proposta no portal de serviços no site da FUMSSAR conforme orientações abaixo:
- 5.2.1 A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no link <https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar->

- [proposta-de-licitacoes/](#), após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta.
- 5.2.2** A proposta de preço deverá preferencialmente ser cadastrada no link: <https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/> No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação **ADICIONAR PROPOSTA**, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação **CONFIRMAR**, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o **NUMERO DO PROTOCOLO** e a **SENHA DO PROTOCOLO**, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante para o software de pregão da FUMSSAR.
- 5.2.3** As licitantes participantes deverão apresentar em anexo com a proposta inicial a planilha de custos conforme modelo contido juntamente com o modelo de proposta de preços, após os lances a empresa declarada vencedora deverá apresentar esta planilha de custos readequada como também a proposta final readequada assinada e carimbada.
- 5.3** Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a [Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995](#), que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada “centavo”, será escrita sob a forma “decimal”, precedida da vírgula que segue a unidade.
- 5.3.1** Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsideradas a 3ª casa no julgamento da licitação, sendo que em caso de empate ocorrerá o sorteio público, observado o disposto no [§1º do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 5.4** A proposta deverá ser limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5.5** Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com os serviços licitados, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- 5.6** A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.
- 5.7** Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.
- 5.8** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados nos termos do art. 62 §3º,

I e II do Decreto Municipal nº 48/2023, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou superiores ao valor máximo estabelecido no **ANEXO I** deste edital.

**5.8.1** para verificar a inexecuibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexecuível;

**5.8.2** para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

**5.9** Serão desclassificadas as propostas que:

**5.9.1** não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

**5.9.2** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**5.9.3** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no **item 5.1**;

**5.10** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5.11** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro, na conformidade dos seguintes critérios:

**5.11.1** Havendo diferença entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor indicado por extenso;

**5.11.2** No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;

**5.11.3** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

**5.11.4** No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

**5.12** Em caso de empate serão utilizados os critérios do art. 60 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no [§1º do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**5.13** O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no [§ 3º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**5.14** Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do Pregoeiro desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

## **6 DA HABILITAÇÃO**

**6.1** As empresas Licitantes deverão cumprir com os requisitos de habilitação previstos no [artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**6.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o

eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes CADASTROS:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**6.2.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#) e suas alterações, que prevê, dentre as sanções impostas ao mesmo pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.2.3** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.4** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à qualificação técnica.

**6.3.1** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.5.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.6** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE N° 02**, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, observando o disposto no **item 2.3** deste edital:

a) **Habilitação Jurídica:**

1. Cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
2. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
3. Cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
4. Certidão de registro comercial, se empresa individual;

**Observação:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
  - 3.1. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
  - 3.2. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
  - 3.3. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14](#) e suas alterações, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;
4. Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;
5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho conforme [artigo 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**c) Qualificação econômica financeira:**

1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física e balanço patrimonial conforme o descrito no [artigo 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2. Atender aos critérios avaliativos da IN UCC N° 002/2024, constante no **ANEXO XIV**, que é parte integrante deste Edital.

d) **Qualificação técnica:**

1. Certificações de qualidade de produtos oftálmicos;
2. Relação de profissionais técnicos atuantes na Empresa.
3. Declaração ou evidência de que o licitante possui a infraestrutura necessária (laboratório óptico equipado, ferramentas especializadas, etc.) para realizar os serviços com precisão e qualidade.
4. Certificados ou registros profissionais de técnicos ópticos ou optometristas responsáveis pela montagem, emitidos por entidades reconhecidas.

d) **Declarações:**

1. Declaração de que atende ao disposto no [artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#), com redação dada pela [Emenda Constitucional nº 20/98](#), que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo sugerido no **ANEXO V**;
2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo sugerido no **ANEXO VIII**;
3. Declaração de observância à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, conforme modelo sugerido no **ANEXO VII**;
4. Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV**, especificando:
  - 4.1. que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - 4.2. que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
  - 4.3. que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no [artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
5. Declaração de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências constantes do edital, conforme modelo sugerido no **ANEXO X**;
6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo sugerido no **ANEXO IX**;
7. Declaração de que atende a todos os requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido no **ANEXO VI**.

- 6.7 As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa,

sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 005/2016 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 99/18, poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos na Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- 6.7.1** O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo (a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
- 6.7.2** A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do(a) próprio(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio.
- 6.8** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 6.9** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as sanções previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.
- 6.10** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentar irregularidades.
- 6.11** O envelope de documentação que não for aberto ficará apensado ao processo de licitação, para o caso de ocorrer a situação descrita no **item 6.7**.
- 6.12** As licitantes qualificadas/equiparadas como microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela [Lei Complementar nº 123/06](#), por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.12.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.12.2** Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.
- 6.12.3** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, ou o equiparado para fins dos benefícios previstos na [Lei Complementar nº 123/06](#), da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

- 6.12.4** O prazo de que trata o item **6.12.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 6.12.5** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **6.12.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 7 DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 7.1** Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os **envelopes nº 01 e nº 02** e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VI**), em conformidade com o item **3.1, alínea “c”**, e quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial; declaração firmada pelo contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme previsto no item **3.1, alínea “d”**.
- 7.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos **envelopes nº 01 e nº 02**, salvo no caso de diligência promovida pelo Pregoeiro, na forma do **item 7.31**.
- 7.3** Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.4** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o Pregoeiro proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item **5.11**.
- 7.5** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço global e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** acima da menor proposta.
- 7.6** Quando não forem verificadas, no mínimo, **03 (três) propostas** escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o **máximo de 03 (três)**, número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.
- 7.7** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.8** Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada com o menor valor, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

- 7.9** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.10** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens **7.8 e 7.9**.
- 7.11** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da última proposta apresentada pelo licitante, que será considerada para efeito de ordenação das propostas.
- 7.12** Dada a palavra à licitante, esta disporá de **02 (dois) minutos** para apresentar nova proposta, podendo os seus representantes comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou de outro meio eletrônico disponível desde que não atrapalhem a ordem e o bom andamento da sessão de julgamento das propostas.
- 7.13** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 7.14** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior ao lance mínimo de **0,10% (zero vírgula dez por cento)**, tendo-se por base o percentual máximo estabelecido no **ANEXO I** deste edital.
- 7.15** Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.
- 7.16** Caso não sejam realizados lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação.
- 7.17** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.18** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço global apresentado, o Pregoeiro examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no [artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06](#) e no [artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.705/10](#) e suas alterações, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item **8** deste edital para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item **3.1**, alínea “**c**”.
- 7.18.1** Em seguida, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 7.18.2** A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis, sendo que será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com os valores de mercado.
- 7.19** Sendo aceitável a proposta de menor preço global, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item **6** do presente edital.
- 7.20** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 7.21** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim,

- sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.
- 7.22** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtida uma proposta melhor.
- 7.23** Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.
- 7.23.1** Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de **03 (três) dias úteis**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 7.23.2** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 7.23.3** Os recursos deverão ser entregues diretamente para o Pregoeiro, em duas vias, o qual dará recibo em uma delas.
- 7.23.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão ou editado ato, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de **03 (três) dias úteis**, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado a partir da subida do recurso.
- 7.23.5** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 7.23.6** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.24** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 7.25** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão Pública, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.
- 7.26** Da Sessão Pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.27** A Sessão Pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto à FUMSSAR.
- 7.28** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

- 7.29** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.30** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens **7.21** e **7.20** deste edital.
- 7.31** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

## **8 DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO**

- 8.1** Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, do [Decreto Municipal nº 218/16, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/2021](#) (microempreendedor individual (MEI), cooperativa, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
- a)** considera-se como âmbito local o Município de Santa Rosa – RS e como âmbito regional os Municípios abrangidos pelo COREDE Fronteira Noroeste, Missões, Celeiro e Noroeste Colonial, nos termos da [Lei Estadual nº 10.283/1994](#) e suas alterações, do [Decreto Estadual nº 54.572/2019](#) e do [Decreto Municipal nº 218/16](#) com redação alterada pelo [Decreto Municipal nº 152/21](#);
  - b)** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Mauricio Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José da Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi;
  - c)** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Missões são: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões;
  - d)** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Celeiro são: Barra do Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapeta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Inhacorá, Miraguaí, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, Sede Nova, São Valério do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos e Vista Gaúcha;
  - e)** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Noroeste Colonial são: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi e Pejuçara;

- f) aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até **10 % (dez por cento)** superiores ao menor preço;
- g) a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- h) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “g”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “f”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- i) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## 9 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 9.1 Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o valor máximo aceitável por unidade estabelecido no **ANEXO I** deste edital.
- 9.2 O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

## 10 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 10.1 Nos termos do [artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas. O pedido deverá ser protocolado junto ao protocolo do órgão público, na falta do mesmo, deverá ser entregue em mãos ao Responsável pela licitação, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data e hora. O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por escrito e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação ou no caso de Pregão ao Pregoeiro.
  - 10.1.1 Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.
  - 10.1.2 Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 10.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.
- 10.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

## 11 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

- 11.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 11.2** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento a Autoridade Competente para homologação.
- 11.3** No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá à Autoridade Competente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.
- 11.4** A Licitante vencedora será convocada para assinar o contrato dentro do prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado o prazo para assinatura uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorrem motivos determinantes aceitos pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
- 11.5** Convocação, na forma dos subitens **11.4**, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas decairá do direito de contratação.
- 11.6** Na hipótese do subitem **11.5** a FUMSSAR convocará outro adjudicatário, observado a ordem de classificação nesta licitação e as mesmas condições pelo primeiro classificado.
- 11.7** Para assinatura do Contrato a empresa deverá representar-se por:
- 11.7.1** Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa que mencione qual o sócio assinará o Contrato.
  - 11.7.2** Procuração com poderes específicos.
- 11.8** Decorrido o prazo do item **11.4**, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:
- a)** Multa compensatória de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da proposta vencedora, pela recusa em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do fornecimento e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no [artigo 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
  - b)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.
- 11.9** A multa de que trata a letra “a” do item **11.8** deverá ser recolhida no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.
- 11.10** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais, objeto da presente licitação, até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

## **12 DO CONTRATO**

- 12.1** As obrigações decorrentes do objeto serão estabelecidas em Contrato e no Termo de Referência, cuja minuta é parte integrante deste Edital de licitação.

- 12.2** A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**.
- 12.2.1** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do [artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
- a)** os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - b)** a CONTRATANTE e mantenha interesse na realização do serviço;
  - c)** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
  - d)** a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 12.2.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 12.3** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pela aplicação da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), pelo [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.
- 12.4** Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 12.5** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser extinto pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:
- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
  - c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso a FUMSSAR;
  - d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
  - e)** aplicação de mais de duas advertências.
- 12.6** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no [artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e pela [Seção IV do Capítulo XI do Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 12.7** A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no [artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 12.8** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos [artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 12.9** A extinção do contrato antes de seu termo final por culpa da licitante vencedora resultará na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

## **13 DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

- 13.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:
- a) greve geral;
  - b) calamidade pública;
  - c) interrupção dos meios de transporte;
  - d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
  - e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02) e suas alterações.
- 13.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 13.3** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador **até 24 (vinte e quatro) horas** após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1.1** A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 14.1.2** Após o comparecimento/solicitação do paciente junto à CONTRATADA, os óculos deverão ser entregue diretamente ao paciente no prazo de 10 (dez) dias.
- 14.1.3** As lentes devem atender a solicitação da receita médica.
- 14.1.4** Todas as lentes fornecidas devem ser de material orgânico (CR39) incolor.
- 14.1.5** Os pacientes serão encaminhados pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, que deverá indicar o local de atendimento e entrega localizado na área urbana do município de Santa Rosa, de segunda-feira a sábado em horário comercial, para efetuar a montagem e entrega dos óculos conforme receita médica aos mesmos.
- 14.1.6** O pagamento é vinculado à apresentação da autorização fornecida pela CONTRATANTE ao Paciente e comprovante da entrega do óculo ao paciente.
- 14.1.7** Os itens que serão entregues pela CONTRATADA do certame deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverá atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento do mesmo.
- 14.1.8** Não será recebido o material que for entregue/enviado pelo fornecedor sem ter sido previamente solicitado pela Seção de Material e Patrimônio.
- 14.1.9** Ocorrendo à situação descrita no item anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será

devolvido para a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

- 14.1.10** A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste no Edital e no presente contrato.
- 14.1.11** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais. Deverá prestar os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, cumprir todas as entregas.
- 14.1.12** Os produtos fornecidos/entregues deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo indicado, devendo a CONTRATADA substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, caso o produto for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeitos ou apresentar avarias, esta troca deverá ocorrer no prazo de 05 dias úteis.

## **15 DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1** A CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas em contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 15.2** O pagamento é vinculado ao exercício da fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.
- 15.3** Resguardada a disposição dos subitens precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:
  - 15.3.1** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
  - 15.3.2** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
  - 15.3.3** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;
  - 15.3.4** solicitar a aplicação, nos termos do Edital e em contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
  - 15.3.5** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
  - 15.3.6** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

## **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 16.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

- 
- 16.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 16.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 16.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 16.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 16.1.2.4** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.5** fraudar a licitação
- 16.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 16.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 16.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8** praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013](#).
- 16.2** Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1** advertência;
  - 16.2.2** multa;
  - 16.2.3** impedimento de licitar e contratar e
  - 16.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 16.3.2** as peculiaridades do caso concreto
  - 16.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 16.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 16.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
-

- 16.4** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no [artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 16.5** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 16.6** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 16.7** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou no [Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações](#), a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 16.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 16.9** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 16.10** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 16.11** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme [Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações](#).
- 16.12** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17 DO PAGAMENTO**
- 17.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, após cada mês de referência, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme [artigo 125, Decreto Municipal 48/2023](#).
- 17.2** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 17.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 17.4** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 17.5** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 17.6** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar os trâmites para liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme [Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022](#) e [artigo 2º da IN RFB 1.234/2012](#) alterada pela [IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#).

- 17.7** A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.
- 17.8** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta dos créditos abertos pelas dotações orçamentárias próprias, a serem informadas pela Seção Financeira da FUMSSAR:  
Unidade orçamentária: 02 - Atendimento à saúde  
16.002.0010.0302.0308.2466.3.339032 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
- 17.9** No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro
- 17.10** Ocorrendo as hipóteses no [artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da licitante vencedora, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- 17.11** Sempre que a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do valor consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou do último reajuste, e desde que deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 17.12** O índice de reajuste terá como indexador o INPC do período, ou o índice que vier a substituí-lo.
- 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 18.1** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Dr. Francisco Timm, 480, 2º piso, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5150 ou pelo e-mail [licitacao@fumssar.com.br](mailto:licitacao@fumssar.com.br), no horário de expediente da FUMSSAR, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 18.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.4** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 18.5** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número do telefone.
- 18.6** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 18.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.11** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 18.12** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar ([artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 18.13** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).
- 18.14** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após parecer jurídico da FUMSSAR.
- 18.15** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **19 DOS ANEXOS**

**19.1** Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

- ANEXO I. - Especificação do Objeto;**
- ANEXO II. - Estudo Técnico Preliminar;**
- ANEXO III. - Termo de Referência;**
- ANEXO IV. - Modelo de declaração de Inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;**
- ANEXO V. - Modelo de declaração de não emprego a menor de idade;**
- ANEXO VI. - Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;**
- ANEXO VII. - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;**
- ANEXO VIII. - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;**
- ANEXO IX. - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;**
- ANEXO X. - Modelo de declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**
- ANEXO XI. - Modelo de proposta de preços;**
- ANEXO XII. - Modelo de Credenciamento;**
- ANEXO XIII. - Minuta de Contrato;**

---

**ANEXO XIV. - IN UCC N° 002/2024.**

Santa Rosa, 10 de fevereiro de 2025.

---

Décio Stefan  
Presidente da FUMSSAR



**ANEXO I**

**Especificação do Objeto**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025**

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação Máxima – Unitária R\$	Cotação Máxima – Total R\$
1	61342	FMS - MONTAGEM DE ÓCULOS COM A COLOCAÇÃO DAS 2 LENTES	UNIDADE	2.000,00000	R\$ 40,0000	R\$ 80.000,00
2	74831	FMS - ARMAÇÃO INFANTIL MODELO RETANGULAR E OVAL PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS, EM METAL OU ALUMÍNIO. OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA FUMSSAR.	UNIDADE	300,00000	R\$ 120,0000	R\$ 36.000,00
3	74829	FMS - ARMAÇÃO MODELO MASCULINO PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS. TAMANHO LENTE E PONTE EM MM (49 18, 49 19, 49 20, 50 18, 50 19, 50 20, 51 18, 51 19, 51 20, 52 18, 52 19, 52 20, 53 18, 53 19, 53 20, 54 18, 54 19, 54 20) PRODUZIDA EM METAL OU ALUMÍNIO. OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA FUMSSAR.	UNIDADE	300,00000	R\$ 125,0000	R\$ 37.500,00
4	74830	FMS - ARMAÇÃO MODELO FEMININO PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS. TAMANHO LENTE E PONTE EM MM (49 17, 49 18, 49 19, 49 20, 50 17, 50 18, 50 19, 50 20, 51 17, 51 18, 51 19, 51 20, 52 17, 52 18, 52 19, 52 20, 53 17, 53 18, 53 19, 53 20, 54 17, 54 18, 54 19, 54 20) PRODUZIDA EM METAL OU ALUMÍNIO. OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA FUMSSAR.	UNIDADE	600,00000	R\$ 125,0000	R\$ 75.000,00
5	71824	FMS - LENTE ALTA MIOPIA OU HIPERMETROPIA +6,25 A -10,00 OU COM CILINDRO ATÉ -4,00	UNIDADE	50,00000	R\$ 250,0000	R\$ 12.500,00
6	74814	FMS - LENTE MULTIFOCAL ORGÂNICO CR 39 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESF. +5.00 A -6.00 CIL. ATÉ -4.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.00.	PAR	400,00000	R\$ 300,0000	R\$ 120.000,00
7	74816	FMS - LENTE BIFOCAL ULTEX SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +2.25 A +7.00 CIL. 0.25 A 4.00 - ADIÇÃO 1.00 A 3.50.	PAR	150,00000	R\$ 300,0000	R\$ 45.000,00
8	74817	FMS - LENTE BIFOCAL ULTEX SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +2.25 A +7.00 CIL 4.25 A 6.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.50.	PAR	150,00000	R\$ 330,0000	R\$ 49.500,00
9	74818	FMS - LENTE BIFOCAL OMEGA ESPECIAL RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +8.00 A +18.00 CIL. ATÉ 4.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.50.	PAR	150,00000	R\$ 205,0000	R\$ 30.750,00
10	74819	FMS - LENTE BIFOCAL TOPO RETO SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +0.00 A -6.00 CIL. ATÉ 4.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.50.	PAR	200,00000	R\$ 310,0000	R\$ 62.000,00

11	74820	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS 0.00 A + - 2.00 Ø 65MM.	PAR	200,00000	R\$ 85,0000	R\$ 17.000,00
12	74821	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 2.25 A + - 4.00 Ø 65MM.	PAR	300,00000	R\$ 110,0000	R\$ 33.000,00
13	74822	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 4.25 A + - 6.00 Ø 65MM.	PAR	100,00000	R\$ 110,0000	R\$ 11.000,00
14	74823	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: 0.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	PAR	100,00000	R\$ 85,0000	R\$ 8.500,00
15	74824	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 0.25 A 2.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	PAR	200,00000	R\$ 85,0000	R\$ 17.000,00
16	74825	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 2.25 A 4.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	PAR	100,00000	R\$ 130,0000	R\$ 13.000,00
17	74826	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 4.25 A 6.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	PAR	100,00000	R\$ 130,0000	R\$ 13.000,00
18	74827	FMS - LENTE SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 0.00 A + - 6.00 CIL. + - 2.25 A 4.00 Ø 65MM.	PAR	100,00000	R\$ 154,0000	R\$ 15.400,00
19	74828	FMS - LENTE SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + 7.00 A -10.00 CIL. -4.25 A 6.00 Ø 65MM.	PAR	100,00000	R\$ 290,0000	R\$ 29.000,00
20	78511	FMS - LENTE SURFASSADA RESINA 1.67 DAMETRO 70 MM. DISPONIBILIDADE ESF -6.50 A -14.00 CIL ATÉ -4.00. OBS> ESFE E CIL NÃO PODERA ULTRAPASSAR A -14.00.	PAR	100,00000	R\$ 692,0000	R\$ 69.200,00

**OBS: A proposta deverá conter valores unitários, tendo em vista o não-parcelamento da contratação, será vencedor o com menor preço global.**

## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104122/2024

#### 1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 A necessidade é a prestação dos serviços para dispensação de óculos, lentes e armações, para serem disponibilizados, conforme surgimento de demandas, para usuários do sistema único de saúde da FUMSSAR.
- 1.2 No que tange o interesse público, a contratação de empresa para dispensação de óculos, lentes e armações é essencial para atender à necessidade da população usuária do sistema único de saúde, pois a saúde visual é essencial para a qualidade de vida e o bem-estar da população. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o acesso a óculos corretivos desempenha um papel fundamental na prevenção de complicações visuais, na melhoria da capacidade funcional dos indivíduos e na promoção da inclusão social, que impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade pela FUMSSAR. A ausência desse serviço afeta a saúde visual da população, comprometendo o atendimento adequado da população e o cumprimento das demandas da FUMSSAR. A solução proposta visa não apenas resolver a questão específica, mas também promover melhorias substanciais no serviço público, garantindo maior satisfação dos cidadãos e um uso mais eficiente dos recursos públicos. A contratação será realizada com o objetivo de garantir a efetividade e a excelência na execução das atividades, refletindo o compromisso da FUMSSAR com a melhoria contínua dos serviços oferecidos à sociedade.
- 1.3 O prazo de vigência do contrato atual está próximo de seu término, o que torna a nova contratação urgente e necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos. Portanto, esta licitação visa suprir as lacunas existentes e assegurar que as operações não sejam interrompidas.

#### 2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1 A contratação ora pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual da FUMSSAR. No entanto, dada a sua importância e o alinhamento com os objetivos da FUMSSAR, a realização do serviço proposto é essencial, em consonância com o compromisso da FUMSSAR com os usuários do sistema de saúde municipal.

#### 3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Os itens a serem adquiridos têm natureza de bens e serviços comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2 Além dos documentos exigidos para habilitação jurídica, econômica e trabalhista, para fornecimento dos itens e prestação do serviço, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e entregar toda documentação que comprove sua habilitação técnica, incluindo:
  - 3.2.1 Certificações de qualidade e regularidade fiscal;
  - 3.2.2 Documentação comprobatória da habilitação técnica;
  - 3.2.3 Certificações de qualidade de produtos oftálmicos;

**3.2.4** Relação de profissionais técnicos qualificados envolvidos no processo.

- 3.3** O serviço objeto desta licitação é classificado como contínuo. Sua execução será realizada de forma contínua e ininterrupta, com previsão de execução por 1(um) ano, podendo o contrato ser aditivado por igual período, e deverá ser garantida a prestação dos serviços solicitados através do envio de Empenho durante todo o período contratual, com a qualidade e eficiência necessárias.
- 3.4** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48/2023, incluindo multas, advertências, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. As condições e procedimentos para a aplicação de sanções serão detalhados no Edital de Licitação.
- 3.5** A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DOS VALORES**

- 4.1** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro número médio de pacientes por período, a taxa de crescimento da demanda, frequência recomendada de exames, capacidade interna e capacidade externa, exigência de agilidade no diagnóstico, entre outras especificações. Neste sentido, segue estimativa das quantidades:

<b>Código IPM</b>	<b>Descrição dos itens</b>	<b>Quantidade Média Anual</b>	<b>Quantidade Estimada Anual</b>
61342	FMS - MONTAGEM DE ÓCULOS COM A COLOCAÇÃO DAS 2 LENTES	2000	2000
74831	FMS - ARMAÇÃO INFANTIL MODELO RETANGULAR E OVAL PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS, EM METAL OU ALUMÍNIO. OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA FUMSSAR.	300	300
74829	FMS - ARMAÇÃO MODELO MASCULINO PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS. TAMANHO LENTE E PONTE EM MM (49 18, 49 19, 49 20, 50 18, 50 19, 50 20, 51 18, 51 19, 51 20, 52 18, 52 19, 52 20, 53 18, 53 19, 53 20, 54 18, 54 19, 54 20) PRODUZIDA EM METAL OU ALUMÍNIO. OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA FUMSSAR.	300	300
74830	FMS - ARMAÇÃO MODELO FEMININO PARA ÓCULOS DE	600	600



	GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS. TAMANHO LENTE E PONTE EM MM (49 17, 49 18, 49 19, 49 20, 50 17, 50 18, 50 19, 50 20, 51 17, 51 18, 51 19, 51 20, 52 17, 52 18, 52 19, 52 20, 53 17, 53 18, 53 19, 53 20, 54 17, 54 18, 54 19, 54 20) PRODUZIDA EM METAL OU ALUMÍNIO. OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA FUMSSAR.		
71824	FMS - LENTE ALTA MIOPIA OU HIPERMETROPIA +6,25 A -10,00 OU COM CILINDRO ATÉ -4,00	50	50
74814	FMS - LENTE MULTIFOCAL ORGÂNICO CR 39 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESF. +5.00 A -6.00 CIL. ATÉ -4.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.00.	400	400
74816	FMS - LENTE BIFOCAL ULTEX SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +2.25 A +7.00 CIL. 0.25 A 4.00 - ADIÇÃO 1.00 A 3.50.	150	150
74817	FMS - LENTE BIFOCAL ULTEX SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +2.25 A +7.00 CIL 4.25 A 6.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.50.	150	150
74818	FMS - LENTE BIFOCAL OMEGA ESPECIAL RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +8.00 A +18.00 CIL. ATÉ 4.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.50.	150	150
74819	FMS - LENTE BIFOCAL TOPO RETO SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +0.00 A -6.00 CIL. ATÉ 4.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.50.	200	200
74820	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS 0.00 A + - 2.00 Ø 65MM.	200	200
74821	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 2.25 A + - 4.00 Ø 65MM.	300	300

74822	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 4.25 A + - 6.00 Ø 65MM.	100	100
74823	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: 0.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	100	100
74824	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 0.25 A 2.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	200	200
74825	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 2.25 A 4.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	100	100
74826	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 4.25 A 6.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	100	100
74827	FMS - LENTE SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 0.00 A + - 6.00 CIL. + - 2.25 A 4.00 Ø 65MM.	100	100
74828	FMS - LENTE SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + 7.00 A -10.00 CIL. -4.25 A 6.00 Ø 65MM.	100	100
78511	FMS - LENTE SURFASSADA RESINA 1.67 DAMETRO 70 MM. DISPONIBILIDADE ESF - 6.50 A -14.00 CIL ATÉ -4.00. OBS> ESFE E CIL NÃO PODERA ULTRAPASSAR A - 14.00.	100	100

- 4.2** A contratação e aquisição por meio de licitação permite a obtenção de economia de escala, uma vez que um único processo licitatório será empregado para a aquisição e contratação de itens de mesma natureza, obtendo cotações de menor valor e resultando na redução de gastos públicos e otimização do uso de pessoal.
- 4.3** Estima-se que o custo total para a contratação desejada será de R\$ 400.000,00.
- 4.4** Vislumbra-se que preços referenciais dispostos no ANEXO I desse Estudo Técnico Preliminar, apenso ao processo administrativo, demonstra que os valores são compatíveis com o praticado pelo mercado, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços

e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

**5.1** Para solução da necessidade administrativa, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, vislumbrou-se as seguintes possibilidades:

**5.1.1** Contratação de empresa prestadora de serviço de oftalmologia, que se revela mais vantajosa para a FUMSSAR sob os aspectos técnico e econômico.

## **6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**6.1** A solução proposta é a contratação de prestação dos serviços para dispensação de óculos, lentes e armações, para serem disponibilizados, conforme surgimento de demandas, para usuários do sistema único de saúde da FUMSSAR. As especificações técnicas constam no Item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

**6.2** O fornecedor deverá fornecer garantia abrangente que cubra tanto as falhas de fabricação quanto os problemas que possam surgir durante o período de vigência da garantia.

## **7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**7.2** Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos como por exemplo dispensação de marcas diferentes tanto de armações quanto de lentes, no caso de lentes de marcas diferentes poderia trazer malefícios a saúde visual do paciente podendo até mesmo agravar o estado clínico visual.

## **8 RESULTADOS PRETENDIDOS**

**8.1** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a FUMSSAR, visando à prestação dos serviços para dispensação de óculos, lentes e armações, para serem disponibilizados, conforme surgimento de demandas, para usuários do sistema único de saúde da FUMSSAR.

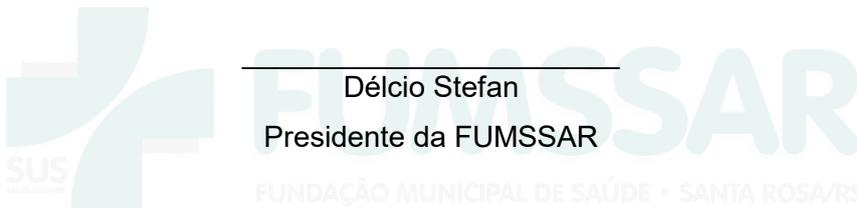
**8.2** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

**8.3** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **9 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

- 9.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
- 9.2 O departamento de gestão da rede complementar em saúde indicará servidores para atuarem como fiscais do contrato.
- 10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**
- 10.1 Este estudo não revelou a necessidade de contratações adicionais para a adequada execução do objeto, pois todos os recursos necessários para a solução do problema podem ser integralmente supridos pela contratação proposta.
- 11 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**
- 11.1 Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.
- 12 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**
- 12.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Rosa/RS, 23 de dezembro de 2024.



\_\_\_\_\_  
Décio Stefan  
Presidente da FUMSSAR  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104122/2024**

**1 DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1** A presente licitação tem por objeto a aquisição de armações de óculos, lentes oftálmicas e a contratação de serviços especializados para montagem de óculos.
- 1.2** Os bens e serviços devem observar e atender as especificações e quantidades relacionadas abaixo:

<b>Código IPM</b>	<b>Descrição dos itens</b>	<b>Quantidade Média Anual</b>	<b>Quantidade Estimada Anual</b>
61342	FMS - MONTAGEM DE ÓCULOS COM A COLOCAÇÃO DAS 2 LENTES	2000	2000
74831	FMS - ARMAÇÃO INFANTIL MODELO RETANGULAR E OVAL PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS, EM METAL OU ALUMÍNIO. OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA FUMSSAR.	300	300
74829	FMS - ARMAÇÃO MODELO MASCULINO PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS. TAMANHO LENTE E PONTE EM MM (49 18, 49 19, 49 20, 50 18, 50 19, 50 20, 51 18, 51 19, 51 20, 52 18, 52 19, 52 20, 53 18, 53 19, 53 20, 54 18, 54 19, 54 20) PRODUZIDA EM METAL OU ALUMÍNIO. OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA FUMSSAR.	300	300
74830	FMS - ARMAÇÃO MODELO FEMININO PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS. TAMANHO LENTE E PONTE EM MM (49 17, 49 18, 49 19, 49 20, 50 17, 50 18, 50 19, 50 20, 51 17, 51 18, 51 19, 51 20, 52 17, 52 18, 52 19, 52 20, 53	600	600

	17, 53 18, 53 19, 53 20, 54 17, 54 18, 54 19, 54 20) PRODUZIDA EM METAL OU ALUMÍNIO. OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA FUMSSAR.		
71824	FMS - LENTE ALTA MIOPIA OU HIPERMETROPIA +6,25 A -10,00 OU COM CILINDRO ATÉ -4,00	50	50
74814	FMS - LENTE MULTIFOCAL ORGÂNICO CR 39 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESF. +5.00 A -6.00 CIL. ATÉ -4.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.00.	400	400
74816	FMS - LENTE BIFOCAL ULTEX SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +2.25 A +7.00 CIL. 0.25 A 4.00 - ADIÇÃO 1.00 A 3.50.	150	150
74817	FMS - LENTE BIFOCAL ULTEX SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +2.25 A +7.00 CIL 4.25 A 6.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.50.	150	150
74818	FMS - LENTE BIFOCAL OMEGA ESPECIAL RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +8.00 A +18.00 CIL. ATÉ 4.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.50.	150	150
74819	FMS - LENTE BIFOCAL TOPO RETO SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +0.00 A -6.00 CIL. ATÉ 4.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.50.	200	200
74820	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS 0.00 A + - 2.00 Ø 65MM.	200	200
74821	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 2.25 A + - 4.00 Ø 65MM.	300	300
74822	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 4.25 A + - 6.00 Ø 65MM.	100	100

74823	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: 0.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	100	100
74824	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 0.25 A 2.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	200	200
74825	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 2.25 A 4.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	100	100
74826	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 4.25 A 6.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	100	100
74827	FMS - LENTE SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 0.00 A + - 6.00 CIL. + - 2.25 A 4.00 Ø 65MM.	100	100
74828	FMS - LENTE SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + 7.00 A -10.00 CIL. -4.25 A 6.00 Ø 65MM.	100	100
78511	FMS - LENTE SURFASSADA RESINA 1.67 DAMETRO 70 MM. DISPONIBILIDADE ESF - 6.50 A -14.00 CIL ATÉ -4.00. OBS> ESFE E CIL NÃO PODERA ULTRAPASSAR A - 14.00.	100	100

**1.3** Os itens a serem adquiridos têm natureza de bens e serviços comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.4** O contrato relativo ao presente objeto vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO**

**2.1** A aquisição de armações, lentes e prestação de serviços de montagem de óculos fundamenta-se na premente necessidade de aquisição de armações de óculos, lentes oftálmicas e a contratação de serviços especializados de montagem de óculos que são fundamentais para atender a uma demanda crescente relacionada à saúde ocular e à inclusão social de beneficiários, sejam eles pacientes atendidos pela rede pública de saúde, servidores públicos, ou outros públicos específicos, conforme evidenciado pelo estudo técnico preliminar elaborado. O estudo detalhado revelou que a solução proposta não só atende de maneira eficaz às exigências

técnicas e operacionais, mas também se configura como a opção mais vantajosa para alcançar os objetivos de interesse público. A integração da aquisição de armações, lentes e serviços de montagem em um único processo assegura a redução de custos logísticos e operacionais, maior controle de qualidade, evitando discrepâncias entre produtos e serviços, contratação de fornecedores qualificados com garantias técnicas, garantindo, assim, a otimização dos recursos públicos e a maximização dos resultados esperados. A escolha da solução proposta está embasada em critérios técnicos e uma avaliação minuciosa dos impactos esperados, assegurando que a aquisição contribua de forma substancial para o aprimoramento dos serviços oferecidos pela FUMSSAR. Desta forma, a implementação da solução selecionada se alinha perfeitamente com as diretrizes de eficiência e eficácia administrativa, promovendo o interesse público de maneira abrangente e sustentável.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** A solução proposta é a aquisição e contratação de lentes, armações e contratação de prestação de serviços de montagem de óculos. As especificações técnicas constam no Item 4 deste Termo de Referência.

**3.2** A solução proposta contempla a seleção de um prestador de serviços de por meio de processo licitatório, seguido pela celebração de contrato formal com o fornecedor escolhido. O ciclo de vida do objeto se inicia com a geração do empenho e a solicitação formal do setor requerente para o início dos serviços, que serão executados conforme as especificações detalhadas nos requisitos da contratação. Após a conclusão dos serviços, o prestador emitirá a nota fiscal correspondente ao mês de referência, baseada na quantidade de serviços efetivamente prestados. Esta nota fiscal será submetida a todos os trâmites administrativos internos até a efetivação do pagamento. Os serviços serão prestados do início da vigência até a extinção contratual, por decurso de prazo ou por esgotados os quantitativos previstos em Edital, momento que marca a conclusão do ciclo do objeto, alcançando os resultados pretendidos.

### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Para fornecimento dos bens e prestação dos serviços os interessados deverão apresentar todos os documentos exigidos para habilitação jurídica, econômica e trabalhista, também deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e entregar toda documentação que comprove sua habilitação técnica, incluindo:

**4.1.1** Certificações que comprovem a conformidade das armações e lentes com as normas técnicas nacionais

**4.1.2** Declaração assinada pelo representante legal, confirmando que os produtos fornecidos atendem aos requisitos descritos no Termo de Referência ou Edital.

**4.1.3** Certificados ou registros profissionais de técnicos ópticos ou optometristas responsáveis pela montagem, emitidos por entidades reconhecidas.

**4.1.4** Declaração ou evidência de que o licitante possui a infraestrutura necessária (laboratório óptico equipado, ferramentas especializadas, etc.) para realizar os serviços com precisão e qualidade.

- 
- 4.1.5** Compromisso de prestar suporte técnico durante o período de garantia, incluindo ajustes e consertos necessários, sem custos adicionais.
- 4.1.6** Declaração de inexistência de registros de penalidades administrativas nos últimos cinco anos por descumprimento contratual em fornecimentos similares.
- 4.2** O serviço objeto desta licitação é classificado como contínuo, sua execução será realizada de forma contínua e ininterrupta, com previsão de execução por 12 meses, e deverá ser garantida a prestação dos serviços solicitados através do envio de Empenho durante todo o período contratual, com a qualidade e eficiência necessárias.
- 4.3** O objeto a ser adquirido deve atender às características técnicas e funcionais descritas a seguir:
- 4.3.1** A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 4.3.2** Após o comparecimento/solicitação do paciente junto à CONTRATADA, os óculos deverão ser entregue diretamente ao paciente no prazo de 10 (dez) dias.
- 4.3.3** As lentes devem atender a solicitação da receita médica.
- 4.3.4** Todas as lentes fornecidas devem ser de material orgânico (CR39) incolor.
- 4.3.5** Os pacientes serão encaminhados pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, que deverá indicar o local de atendimento e entrega localizado na área urbana do município de Santa Rosa, de segunda-feira a sábado em horário comercial, para efetuar a montagem e entrega dos óculos conforme receita médica aos mesmos.
- 4.3.6** O pagamento é vinculado à apresentação da autorização fornecida pela CONTRATANTE ao Paciente e comprovante da entrega do óculo ao paciente.
- 4.3.7** Os itens que serão entregues pela CONTRATADA do certame deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverá atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento do mesmo.
- 4.3.8** Não será recebido o material que for entregue/enviado pelo fornecedor sem ter sido previamente solicitado pela Seção de Material e Patrimônio.
- 4.3.9** Ocorrendo à situação descrita no item anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.3.10** A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste no Edital e no presente contrato.
- 4.3.11** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a

entrega dos materiais. Deverá prestar os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, cumprir todas as entregas.

**4.3.12** Os produtos fornecidos/entregues deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo indicado, devendo a CONTRATADA substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, caso o produto for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeitos ou apresentar avarias, esta troca deverá ocorrer no prazo de 05 dias úteis.

**4.4** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48/2023, incluindo multas, advertências, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. As condições e procedimentos para a aplicação de sanções serão detalhados no Edital de Licitação.

**4.5** A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## **5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão realizados conforme o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos Contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2** Além da supervisão exercida pelo setor requisitante, o fornecedor/ prestador de serviços estará sujeito à fiscalização rigorosa realizada pelos fiscais de contrato, assegurando a conformidade e a qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados.

## **6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após cada mês de referência, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, conforme [artigo 125, Decreto Municipal 48/2023](#).

**6.2** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

**6.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.

**6.5** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

**6.6** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme [Decreto Municipal nº 38 de](#)

24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023:

**6.7** A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

## **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1** A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade pregão presencial, por menor preço.

## **8 ESTIMATIVA DO VALOR**

**8.1** Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 400.000,00

**8.2** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.

**8.3** As providências realizadas quanto à pesquisa de preços, juntamente com os valores unitários e fontes de pesquisa, constam no **ANEXO I**, que é parte integrante do Estudo Técnico Preliminar e desse Termo de Referência.

## **9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 16.002.0010.0302.0308.2466.3.3390.32.00000000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuito.



Santa Rosa/RS, 06 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Décio Stefan

Presidente da FUMSSAR

---

**ANEXO IV**

**Modelo de declaração de Inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação**

Referente Pregão Presencial nº 02/2025

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não tenha sócios que sejam servidores ou dirigentes da administração direta e indireta do município de Santa Rosa, RS; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

---

**ANEXO V**

**Modelo de declaração de não emprego a menor de idade**

Referente Pregão Presencial nº 02/2025

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ infra-assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

( ) Sim.

( ) Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

---

**ANEXO VI**

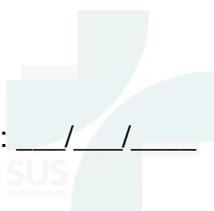
**Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação**

Referente Pregão Presencial nº 02/2025

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2025**, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**FUMSSAR**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

---

**ANEXO VII**

**Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte**

Referente Pregão Presencial nº 02/2025

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa \_\_\_\_\_ se enquadra como:

- microempresa
- empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

-----  
Assinatura do contador

Nome completo:

---

**ANEXO VIII**

**Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**

Referente Pregão Presencial nº 02/2025

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ infra-assinado, DECLARA que a Empresa, acima discriminada possui reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

---

**ANEXO IX**

**Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos**

Referente Pregão Presencial nº 02/2025

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ infra-assinado, em cumprimento ao artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

---

**ANEXO X**

**Modelo de declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**

Referente Pregão Presencial nº 02/2025

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ infra-assinado, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

**ANEXO XI**

**Modelo de proposta de preços**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

A Fundação Municipal de Santa Rosa  
A/C S.r.(a) Pregoeiro(a)

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ abaixo assinado, interessada na participação no Pregão Presencial nº 02/2025, propõe a FUMSSAR o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Qtde	Unidade	Valor Unitário	ValorTotal
				R\$	R\$

**1 Dados da empresa para celebração de contrato:**

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_
- b) CNPJ nº: \_\_\_\_\_
- c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_
- d) Endereço: \_\_\_\_\_
- e) Fone: \_\_\_\_\_
- f) E-mail: \_\_\_\_\_
- g) CEP: \_\_\_\_\_
- h) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

**2 Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):**

- a) Banco: \_\_\_\_\_
- b) Conta \_\_\_\_\_ Corrente: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_

**3 Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):**

- 
- a) Nome: \_\_\_\_\_
- b) CPF nº: \_\_\_\_\_
- c) RG nº: \_\_\_\_\_
- d) Endereço: \_\_\_\_\_
- e) Fone para contato:(    ) \_\_\_\_\_
- f) E-mail: \_\_\_\_\_
- g) CEP: \_\_\_\_\_
- h) Cidade: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

**ANEXO XII**

**Modelo de carta de credenciamento**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_,  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF  
nº \_\_\_\_\_, na qualidade de  
\_\_\_\_\_ da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, é a pessoa  
designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os  
documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos,  
desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste  
mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2025**.

Para que surta os efeitos legais.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

---

**ANEXO XIII**

**Minuta de Contrato**

**CONTRATO N° XX/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E .....**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas atribuições, doravante denominado simplesmente FUMSSAR.

**CONTRATADA:**

xxxx, inscrita no CNPJ nº XXXx, com sede na Rua XXXXX, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo, Sr(a). XXXX brasileiro(a), , CPF nº XXXX, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo nº 104122/2024, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, e o objeto constante do **Edital de Pregão presencial nº XX, de XX de XX de 2025**, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato que tem por objeto a aquisição de armações, lentes e serviço de montagem de óculos, para fornecimento aos pacientes da CONTRATANTE, visando a atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade do presente contrato, de acordo com as especificações e as quantidades definidas na tabela abaixo:

.....

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 .

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

**3. 1** - A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 48/2023 e suas alterações, pelas disposições do edital, deste contrato e pelos preceitos de direito público.

**3.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

**4.1** - A Seção de Material e Patrimônio será responsável pelo controle e gerenciamento deste contrato, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, da CONTRATADA para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência do contrato e nas condições estipuladas no edital.

**4.2** - As aquisições dos materiais ou equipamentos ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade do contrato, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE, mediante a emissão de ordem de compra.

**4.3** - O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra, ou empenho pela CONTRATADA.

**4.4** - A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

**4.4.1** - Após o comparecimento/solicitação do paciente junto à CONTRATADA, os óculos deverão ser entregues diretamente ao paciente no prazo de 10 (dez) dias.

**4.4.2** - As lentes devem atender a solicitação da receita médica.

**4.4.3** - Todas as lentes fornecidas devem ser de material orgânico incolor

**4.5** - Os pacientes serão encaminhados pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, que deverá indicar o local de atendimento e entrega localizado na área urbana do município de Santa Rosa, de segunda-feira a sábado em horário comercial, para efetuar a montagem e entrega dos óculos conforme receita médica aos mesmos

**4.6** - O pagamento é vinculado à apresentação da autorização fornecida pela CONTRATANTE ao Paciente e comprovante da entrega do óculo ao paciente

**4.7** - Os itens que serão entregues pela CONTRATADA do certame deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverá atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento do pagamento.

**4.8** - Não será recebido o material que for entregue/enviado pela CONTRATADA sem ter sido previamente solicitado pela Seção de Material e Patrimônio.

**4.9** - Os produtos fornecidos/entregues deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo indicado, devendo a CONTRATADA substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, caso o produto for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeitos ou apresentar avarias, esta troca deverá ocorrer no prazo de 05 dias úteis

**4.10** - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais. Deverá prestar os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, cumprir todas as entregas.

**4.11** - A entrega realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** - Os pagamentos serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após cada mês de referência, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal 48/2023.

**5.2** - A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário;

**5.3** - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

**5.4** - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular;

**5.5** - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz;

**5.6** - A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023;

**5.7** - Ao critério da CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

**5.8** - A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

**5.9** - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato correrá à conta da rubrica: 01. Atendimento à saúde - 16.002.0010.0302.0308.2466.3.339032 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**7.1** - Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao setor responsável promover as necessárias negociações com a CONTRATADA

**7.2** – Ocorrendo as hipóteses no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

**7.2.1** - O pedido da CONTRATADA deverá ser instruído com nota fiscal referente ao período da licitação (expedidos no máximo nos 30 dias anteriores à data de abertura da licitação) e referentes ao período do pedido (nota fiscal atual);

**7.2.2** - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

**7.3.3** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo de licitação;

**7.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Setor responsável pode:

**a)** liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

**b)** convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação;

**7.4** - A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional;

**7.5** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

**a)** convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**b)** frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;

**c)** convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação;

**7.6** - Não havendo êxito nas negociações, o setor responsável poderá, desde que seja conveniente aos interesses da CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, o contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - O contrato será cancelado por decurso do prazo de vigência ou por iniciativa da CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público;

**8.2** - A CONTRATADA terá o contrato cancelado:

**a)** a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**b)** por iniciativa do Setor responsável, quando:

1) não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes do contrato, sem justificativa aceitável;

3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**8.3** - O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador;

**8.4**. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa;

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - Através dos servidores indicados para tal fim, a CONTRATANTE fiscalizará como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

**9.2** - O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada e do controle dos prazos estabelecidos;

**9.3** - Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

**a)** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

**b)** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

**c)** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste contrato;

- d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e deste contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
- f) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1 -** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2 -** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

**10.3 -** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

**10.3.1 -** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023;

**10.3.2 -** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus;

**10.3.3 -** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**10.4 -** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**10.5 -** Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**10.6 -** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.7 -** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações;

**10.8 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como os direitos que possui no caso de cancelamento do contrato;

**11.2** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação; no Decreto Municipal 48/2023 e suas alterações e na Lei Federal nº 14.133/21, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

**12.2** - E, por estarem as partes justas e acertadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Santa Rosa, XX de XXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunha:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

## ANEXO XIV

### INSTRUÇÃO NORMATIVA UCC Nº 002/2024

*Regulamenta a apresentação das demonstrações contábeis para fins de avaliação das condições de habilitação econômico-financeira de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, institui Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes e revoga disposições em contrário.*

O Coordenador da Unidade Central de Compras – UCC, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XVII do Decreto Municipal nº 27, de 04 de março de 2024, e o art. 4º do Decreto Municipal nº 22, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

**Art. 1º** Os critérios para avaliar as condições de habilitação econômico- financeira de licitantes, no âmbito dos processos licitatórios e de contratação direta da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, atenderão ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único** As disposições desta instrução normativa são amparadas, mais especificamente, ao contido no art. 70, Inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no que diz respeito à utilização de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, sempre devendo estar previsto em edital.

**Art. 2º** Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

**I** - Administração Pública Municipal: os órgãos da administração direta, autarquias e fundações;

**II** - licitador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que realiza licitações;

**III** - contratante: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela contratação;

**IV** - licitante: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal;

**V** - contratado: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

**VI** - SPED: Sistema Público de Escrituração Digital instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007; e;

**VII** – CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

**Art. 3º** As exigências de habilitação econômico-financeira de licitantes e contratados, quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, serão avaliadas com a adoção dos seguintes parâmetros contábeis:

**I** - nas licitações e contratações em geral, os licitantes devem possuir índices de liquidez geral (ILG), de solvência geral (ISG) e de liquidez corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

b) Índice de Solvência Geral (ISG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ; e

c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

**II** - nas licitações e contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso I deste artigo, deverá ser comprovado, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo do licitante de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**III** - nas licitações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deve possuir Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, obtido pela seguinte fórmula:

a) Capital Circulante Líquido (CCL) = Ativo Circulante - Passivo Circulante

**IV** - nas licitações de obras, serviços de engenharia e demais serviços e fornecimentos contínuos, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser exigido patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

**§ 1º** A exigência constante no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser utilizada em outras hipóteses de licitação para fornecimentos e serviços contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, desde que demonstrada sua indispensabilidade à garantia do cumprimento das obrigações.

**§ 2º** O valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis de que trata este artigo, será:

**I** - o valor da proposta final do licitante, na hipótese de julgamento de proposta anterior à fase de habilitação;

**II** - o valor orçado pela Administração, quando houver a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

**III** - ajustado para o valor anual do contrato, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.

**§ 3º** A discriminação de contratos firmados pela licitante a que se refere o inciso IV do "caput" deverá:

**I** - atender ao disposto no Anexo I desta Instrução Normativa;

**II** - inserir todos os contratos vigentes até a data de abertura da licitação;

**III** - considerar, para fins de cálculo, apenas o valor remanescente a executar em cada contrato, considerando eventuais reajustes e repactuações;

**IV** - apresentar justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); e

**V** - relacionar apenas os contratos vinculados à atividade-fim da empresa.

**Art. 4º** Fica dispensada a exigência dos requisitos referidos no art. 3º nas seguintes hipóteses:

**I** - contratações para entrega imediata;

**II** - contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

**III** - contratações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, em relação às propostas de microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º** Considera-se pronta entrega ou entrega imediata aquela com prazo de entrega ou de conclusão do objeto de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento ou de início do serviço emitida pela Administração.

**Art. 5º** Para a comprovação da capacidade econômico-financeira exigir-se-á a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, acompanhada de:

**I** - apresentação das demonstrações contábeis, na forma do art. 6º; ou

**II**- apresentação do Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico- Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), na forma do art. 7º.

**§ 1º** Além das opções dispostas nos incisos I e II, o licitante deverá apresentar a relação do Anexo I, caso adotada na licitação a exigência a que se refere o inciso IV do art. 3º.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

**§ 2º** O agente de Contratação ou o contratante poderão requerer informações adicionais ao licitante ou contratado, sempre que necessárias à correta análise da situação da empresa.

**Art. 6º** As demonstrações contábeis exigíveis nos processos licitatórios ou para emissão do certificado a que se refere o art. 7º, são:

**I** - para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

a) cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais;

b) cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e

c) cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital.

**II** - para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

a) cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

**III** - para empresas que publicam as demonstrações contábeis:

a) cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais;

**§ 1º** Os cálculos dos índices contábeis previstos no art. 3º serão realizados considerando apenas o último exercício social apresentado.

**§ 2º** Os documentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou ao balanço de abertura, no caso de ter sido criada no mesmo exercício financeiro da licitação ou do pedido de emissão do certificado.

**§ 3º** Se o licitante estiver obrigado pela legislação aplicável a atender a mais de uma das formas dispostas dos incisos do "caput" deste artigo, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins desta Instrução Normativa.

**§ 4º** Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

**Art. 7º** Fica instituído o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico- Financeira de



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Licitantes, emitido pela CAGE, mediante requerimento dos interessados, de forma *on line* no site específico, com base nas demonstrações contábeis relacionadas no art. 6º e no que dispõem o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e a Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04 de dezembro de 2023.

**§ 1º** O certificado de que trata o "caput" deste artigo, previsto no anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023:

**I** - fará prova suficiente das informações contábeis necessárias à avaliação econômico-financeira de licitantes, para fins cadastrais ou de participação em licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, devendo o licitador verificar junto ao Sistema de Avaliação de Capacidade Financeira (SisACF), disponível no sítio eletrônico da CAGE, a validade do certificado em <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br/#/>;

**II** - será fornecido nos prazos e normas estabelecidos pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023;

**II** - não dispensa o agente de contratação da necessidade de avaliar a adequação das informações atestadas aos requisitos exigidos no edital ou processo de dispensa.

**III**- não dispensa o licitante do dever de apresentar o Anexo I, caso exigido no certame o disposto no inciso IV do art. 3º, a ser determinado pelo Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras sua inclusão em edital.

**IV**- Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis de que tratam o Decreto Estadual nº 57.154/2023 e a Instrução Normativa CAGE nº 11/2023.

**V**– Caso a empresa não apresente o Certificado, deverá apresentar todos os documentos elencados no art. 6º, exigíveis, e o Departamento de Contabilidade do município deverá emitir documento com os cálculos necessários de acordo com esta Instrução Normativa.

**VI** – poderá, a critério do Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras, ser incluído anexo ao edital para que o contador responsável pela empresa apresente os cálculos, devendo o Departamento de Contabilidade do Município conferi-los se estão de acordo com as informações das demonstrações contábeis.

**VII** – O Departamento de Contabilidade do município é responsável tão somente pelo cálculo, quando necessário, e conferência dos cálculos na hipótese do Inciso VI, não cabendo responsabilização por fraude documental da empresa, o que será apurada em processo administrativo especial, exceto em casos de desídia nas funções, quando o servidor será também responsabilizado.

**Art. 8º** O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos processos licitatórios e às contratações diretas com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial do Município e entrará em vigor em 1º de setembro de 2024, podendo os licitantes cumprirem suas



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

formalidades em processos anteriores a essa data.

**Parágrafo único.** Durante o período de vacância referido no "caput", o licitante interessado em participar de certames deverá apresentar as demonstrações contábeis referidas no art. 6º diretamente ao licitador, que as remeterá para o Departamento de Contabilidade do município para cálculo conforme esta Instrução Normativa, exceto para aqueles que apresentarem o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE.

**Art. 10** Ficam revogadas, a contar desta data, as disposições normativas em contrário a esta Instrução.

Rogério Silva dos Santos  
Diretor de Gestão Administrativa FUMSSAR Coordenador da  
UCC

Anderson Mantei Prefeito